

DIREITO
V.8 • N.2 • 2020 - Fluxo Contínuo
ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2020v8n2p176-197



CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA: VISIBILIZANDO AUTORIAS E PRODUÇÕES CIENTÍFICAS NORDESTINAS

FEMINIST CONSTITUTIONALISM: VISIBILIZING NORTHEAST
SCIENTIFIC AUTHORITIES AND PRODUCTIONS

CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA: VISIBILIZACIÓN DE
AUTORIDADES Y PRODUCCIONES CIENTÍFICAS DEL NORESTE

Salete Maria da Silva¹

RESUMO

Circulam, na atualidade, por meio de eventos, periódicos científicos ou por meio do mercado editorial hegemônico, algumas publicações que tematizam o constitucionalismo feminista, outrora ignorado ou desvalorizado por grande parte das pessoas que militam no mundo jurídico. A emergência dessas produções merece ser celebrada dentro e fora do meio acadêmico, em especial por quem atua no feminismo jurídico, seja na docência, no ativismo social e/ou na litigância de natureza constitucional. Apesar disso, uma questão chama a atenção e causa incômodo, qual seja: a invisibilidade de autoras e produções científicas nordestinas, muitas delas pioneiras na temática e cujas reflexões constituem a sementeira a partir da qual algumas lacunas começaram a ser preenchidas na referida seara no país. Diante deste fato, redijo o presente artigo de feições metodológicas autoetnográficas e inspirações teóricas decoloniais, objetivando não apenas problematizar tais falhas, mas resgatar e registrar, de forma nada convencional, algumas produções, eventos e autorias situadas na mencionada região, com vistas a fazer justiça – intelectual e geográfica – à ciência feminista gestada na dita “periferia científica” brasileira, pois, conforme dizem os feminismos negros, comunitários e populares, “nossos passos vêm de longe”, sendo preciso registrá-los e evidenciá-los permanentemente, já que, para quem se percebe e/ou se anuncia desde “o centro”, as margens nem sempre contam ou devem permanecer distantes, excluídas e/ou desvalorizadas, literalmente.

PALAVRAS-CHAVE

Constitucionalismo. Feminismo. Nordeste.
(In)visibilidade.

ABSTRACT

Nowadays, some publications circulate through events, scientific journals or through the hegemonic editorial market, which focus on feminist constitutionalism, previously ignored or devalued by most of the people who fight in the legal world. The emergence of these productions deserves to be celebrated inside and outside the academic environment, especially by those who work in legal feminism, whether in teaching, social activism and / or in constitutional litigation. In spite of this, an issue draws attention and causes discomfort, namely: the invisibility of authors and scientific productions from the Northeast, many of them pioneers in the theme and whose reflections constitute the seedbed from which some gaps began to be filled in that area in the country. . Given this fact, I write this article with autoethnographic methodological features and decolonial theoretical inspirations, aiming not only to problematize these failures, but to rescue and record, in an unconventional way, some productions, events and authorship located in the mentioned region, with a view to doing justice - intellectual and geographic - to feminist science created in the so-called Brazilian “scientific periphery”, because, as black, community and popular feminisms say, “our steps come from afar”, and it is necessary to register and show them permanently, since , for those who perceive and / or advertise themselves from “the center”, margins do not always count or should remain distant, excluded and / or devalued, literally.

KEYWORDS

Constitutionalism. Feminism. Northeast. (In)visibility.

RESUMEN

Actualmente, a través de publicaciones, revistas científicas o a través del mercado editorial hegemónico, algunas publicaciones que se centran en el constitucionalismo feminista, previamente ignoradas o devaluadas por la mayoría de las personas que luchan en el mundo legal. El surgimiento de estas producciones merece ser celebrado dentro y fuera del entorno académico, especialmente por aquellos que trabajan en el feminismo legal, ya sea en la enseñanza, el activismo social y/o en los litigios constitucionales. A pesar de esto, un tema llama la atención y causa incomodidad, a saber: la invisibilidad de los autores y las producciones científicas del noreste, muchos de ellos pioneros en el tema y cuyas reflexiones constituyen el semillero desde el que comenzaron a cubrirse algunas lagunas en el área referida en el país. . Dado este hecho, escribo el presente artículo de características metodológicas autoetnográficas e inspiraciones teóricas descoloniales, con el objetivo no solo de problematizar tales fallas, sino también de rescatar y registrar, de manera poco convencional, algunas producciones, eventos y autorías

ubicadas en la región mencionada, con el fin de hacer justicia - intelectual y geográfico - a la ciencia feminista creada en la llamada “periferia científica” en Brasil, porque, como dicen los feminismos negros, comunitarios y populares, “nuestros pasos vienen de lejos”, y es necesario registrarlos y mostrarlos permanentemente, ya que, para aquellos que se perciben y/o se anuncian desde “el centro”, los márgenes no siempre cuentan o deben permanecer distantes, excluidos y/o devaluados, literalmente.

PALABRAS CLAVE

constitucionalismo. Feminismo. Noreste (In) visibilidad

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Um dos principais desafios dos movimentos feministas e de mulheres no Brasil e no mundo é tornar visível e valorizável a presença das mulheres e o trabalho que elas realizam nas mais variadas esferas e atividades da vida social, incluindo-se aí a ciência produzida pela parcela feminina da humanidade (SARDENBERG, 2002; ESMERALDO, 2019). Esta tarefa, no entanto, não tem sido fácil, pois em muitas sociedades nem todas as mulheres gozam, de maneira plena e absoluta, do direito de estudar, de se capacitar e de se desenvolver intelectual, acadêmica e cientificamente (SANTOS, 2016).

Ademais, se em algumas partes do mundo ainda existem impedimentos, interdições e obstáculos explícitos e expressos à educação de meninas e de mulheres adultas (YOUSAFZAI; LAMB, 2013), em outras regiões os obstáculos e as barreiras se manifestam de maneiras mais sutis, através de *violências simbólicas* e *epistemicidas*, tais como a invisibilidade, o apagamento ou mesmo a indiferença para com suas reflexões e produções arduamente construídas ao longo de anos de estudos e formações permanentes (LIMA, 2008; 2013).

Tais práticas, segundo Santos (2010) visam à eliminação ou negação de saberes e fazeres produzidos por determinados grupos, povos e culturas considerados inferiores ou subalternos, tudo com vistas à manutenção da dominação epistêmica de base colonialista e capitalista.

Das posturas acima mencionadas, a segunda é a mais comum na atualidade brasileira, haja vista que, embora as mulheres já não sejam formalmente privadas do acesso à educação e à formação científica; para algumas, notadamente as que advêm de grupos socialmente discriminados e excluídos – como negras, indígenas, pobres, idosas, camponesas, gênero-dissidentes, dentre outras.

Também de regiões historicamente marginalizadas – como o norte e o nordeste, por exemplo –, acessar a escola e, principalmente, a universidade com vistas a se dedicar à ciência constitui um dos maiores desafios que uma pessoa do sexo/gênero feminino vai enfrentar, especialmente na seara jurídica, onde a presença das mulheres é massiva nos cursos de graduação e nas diversas carreiras, mas a representação política ainda é ínfima na cúpula científica e nas instâncias decisórias de um modo geral. E em se tratando de juristas assumidamente feministas e de “fala nordestina”, o desafio é redobrado.

Ao mencionar, nesta introdução, as dificuldades que as mulheres enfrentam, no âmbito do mundo acadêmico, para ocupar seu lugar e ter suas produções científicas minimamente reconhecidas e divulgadas nacionalmente, não estou retratando e, conseqüentemente, desvelando apenas a realidade de inúmeras mulheres com quem convivo, de longe e de perto, diariamente neste país; mas, a minha própria experiência, enquanto pesquisadora e constitucionalista feminista, afinal, como ensinam as epistemologias feministas, nenhum conhecimento é neutro, desinteressado ou destituído de interesse e de subjetividade (SARDENBERG, 2002; GONÇALVES; ROCHA, 2019).

Muito ao revés! Todo saber é necessariamente *situado*, inclusive social e geograficamente e tem na subjetividade não apenas a sua motivação principal, mas a sua força motriz, isto é, a mola propulsora e (auto)transformadora (LUGONES, 2014; GALINDO, 2013). Por isso, em se tratando de mulheres que, como eu, são oriundas dos estratos menos privilegiados da sociedade e/ou vivem em regiões ditas periféricas, inaudíveis e invisíveis nacional e internacionalmente, seus saberes devem ser vistos, por elas e pelas demais, não apenas como conhecimento, mas como autoconhecimento, já que, no dizer de Conceição Evaristo (2006), nossas escritas são, antes de tudo, *escrevivências*².

Assim, ao me deparar com notícias sobre eventos científicos e/ou obras de alcance nacional que, apesar de sua importância, ignoram as contribuições das mulheres nordestinas acerca do constitucionalismo feminista, sinto-me instada a visibilizar tais produções, enfatizando que a categoria gênero não dá conta de explicar, sozinha, todas as exclusões e interdições a que nós, mulheres, estamos expostas, haja vista que, em muitos casos, nossas reflexões e produções são ignoradas e/ou apagadas por causa de outros marcadores sociais da diferença, dentre eles, a categoria “lugar”, pois, no dizer do poeta, cuja linguagem traduz fielmente a minha experiência pessoal, “eu venho lá do sertão e posso não agradecer”³.

Destarte, ao me propor a visibilizar autorias e produções nordestinas que versam sobre constitucionalismo feminista, adianto que estou falando principalmente de minha produção e trajetória profissional, pois, sem falsa modéstia, sou uma das autoras nordestinas que mais tem refletido sobre o tema, seja em prosa ou em verso⁴.

Eis, portanto, a razão deste texto ser escrito em perspectiva autoetnográfica⁵ e decolonial⁶, já que ambas as abordagens nos ensinam que é preciso (re)conhecer a si própria(o), ao(s) grupo(s) social(is)

2 Escrita que nasce da experiência, do cotidiano, das necessidades práticas e diárias das mulheres, notadamente as das camadas populares e diversas.

3 Frase da música Disparada de autoria de Geraldo Vandré e Théo de Barros, gravada por Jair Rodrigues em 1966, em plena ditadura militar do Brasil.

4 Conferir meus cordéis sobre o tema. Disponíveis em: <http://cordelirando.blogspot.com/>

5 A autoetnografia é um método que envolve a descrição e análise de experiências pessoais, já que põe ênfase na interação entre a pessoa que pesquisa e o objeto/fenômeno pesquisado (BENETTI, 2017).

6 Mirada teórico-metodológica, oriunda da América Latina, que objetiva compreender a ciência, a história, as práticas e discursos sociais, notadamente os jurídicos e políticos, mediante o desvelamento de suas contradições, implicações e consequências, com vistas a orientar transformações emancipatórias. Expõe e problematiza o caráter colonial, hierárquico, violento e autoritário da chamada geopolítica do conhecimento e das relações de poder ainda presentes nos principais sistemas de dominação e exclusão em voga no mundo, notadamente nos países outrora colonizados.

ao(s) qual(is) pertence e o espaço sociogeográfico⁷ no qual se insere a fim de se constituir como sujeito, construir demandas, suprir necessidades e atuar, enunciando e anunciando o local em diálogo crítico e horizontal com o global, além de se posicionar, onde e quando couber, contra hierarquias, discriminações, apagamentos e invisibilidades, sem olvidar de promover aquilo que tem sido cultivado e/ou elaborado, individual e coletivamente, desde os *espaços opacos*⁸, menos prestigiados e/ou menos legitimados pelos *cânones* do saber e do poder nacional e internacional.

Vale destacar, no entanto, que ao adotar a postura mencionada não ambiciono obter destaque pessoal ou empoderamento individual, pois estes servem unicamente aos interesses do capitalismo em sua fase neoliberal; desejo, isto sim, estimular o reconhecimento das ideias e dos saberes produzidos nos mais variados e longínquos espaços e regiões do país, com vistas a reivindicar relações acadêmicas e redes científicas efetivamente mais plurais, mais cooperativas, mais democráticas e, sobretudo, feministas no âmbito dos estudos e das práticas jurídicas, notadamente as constitucionalistas.

Diante do exposto, pretendo, com este texto, reafirmar a produção científica de natureza jurídica elaborada por mulheres⁹, notadamente aquelas que residem e laboram em regiões e territórios pouco valorizados econômica, política e culturalmente, como é o caso do nordeste do Brasil, ainda hoje tratado, inclusive pelo atual presidente da República, como um bloco homogêneo, exótico e desdenhável, alcunhado pejorativamente de “paraíbas”¹⁰, sem qualquer pudor ou qualquer respeito para com aqueles e aquelas que também contribuem efetiva, criativa e criticamente para o desenvolvimento, inclusive científico, deste país.

As ponderações acima, como já foi dito, visam contextualizar os objetivos do presente artigo que, em linhas gerais, registrará, num mesmo documento, inúmeros textos e iniciativas que, desde há muito, tratam do assunto que intitula este artigo. Portanto, é sempre válido reiterar que o presente texto é assumidamente interessado e *situado*¹¹ geográfica, epistêmica e politicamente, cujas reflexões não devem ser interpretadas como mera queixa ou lamento, mas como uma *medida reparatória* ou, se preferirem, como uma tentativa de promoção da tão sonhada *justiça de gênero*, sobre a qual temos refletido e publicado há algum tempo (SILVA; WRIGHT, 2016).

O resgate dos referidos textos também visa informar ao público em geral e à comunidade jurídica em particular, que existem produções científicas relacionadas à interface entre gênero e direito, notadamente sobre mulheres e constitucionalismo, no âmbito nordestino, que vale a pena conhecer e

7 Segundo esta abordagem, o espaço geográfico também é cientificamente relevante, não sendo mera característica contingente do trabalho científico.

8 Esta expressão foi cunhada pelo geógrafo Milton Santos (1999) para se referir a espaços territoriais menos aptos a atração de atividades com maior conteúdo capital, tecnológico e organizacional, em oposição aos ditos espaços luminosos, onde tais atividades estão mais disponíveis e/ou mais presentes.

9 Sem olvidar das colaborações de alguns homens, aliados dos feminismos, que participam de grupos de pesquisas e se envolvem com a temática em apreço.

10 Conferir notícia em https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/19/interna_politica,772322/video-bolsonaro-chama-governadores-do-nordeste-de-paraiba.shtml. Acesso em: 12 fev. /2020.

11 A expressão “situado” se refere ao conceito trabalhado pela teórica feminista Donna Haraway (1995) que, ao propor uma epistemologia feminista crítica, evidencia que o lugar do qual se parte tem influência direta no que se estuda ou se observa, vez que não existe neutralidade científica, mas sim abordagens desenvolvidas a partir de certos posicionamentos políticos e sociais.

se apropriar das mesmas para que as referências de pesquisa neste campo não se limitem ao que vem sendo produzido no sudeste e centro-oeste do país.

Ou, como é mais frequente, à literatura de base anglo-saxônica que, sem dúvida, tem o seu valor, porém não contempla, na maioria das vezes, a realidade do Brasil e a diversidade de mulheres aqui residentes, em particular aquelas pertencentes aos longínquos rincões deste país-continente que, ao longo da elaboração da atual Carta Constitucional, também exerceram o seu direito de voz¹² e de voto, mobilizando-se e incidindo politicamente ante o poder constituinte originário, por meio de apresentação de emendas populares que correspondiam a demandas, reclamos e reivindicações que atualmente se encontram tatuadas em cada norma constitucional relacionadas à parcela feminina da sociedade (SILVA, 2008; 2011; 2016; SILVA *et al.*, 2019).

Destarte e visando desnaturalizar as faltas – e por que não dizer, as falhas? – da narrativa constitucional hegemônica, inclusive de tez feminista, apresento, nas linhas que se seguem, dados e reflexões que poderão ser úteis a pesquisadoras/es e estudantes de direito de todo o país, em especial dos chamados grandes centros (acadêmicos ou regionais), a fim de que possam não somente (re)conhecer estas originais e pioneiras produções, mas evitar o reforço à nefasta *geopolítica do conhecimento*¹³ nacional e mundial que, deliberadamente ou não, invisibiliza sujeitos e saberes, dificultando, dentre outras questões, a própria integração regional de cunho científico e cultural.

Este texto, portanto, ambiciona fazer *justiça de gênero* à produção acadêmica feminista de *episteme oxentocêntrica*¹⁴ que, no dizer do jurista Rui Portanova, “inaugurou, com lentes feministas, um bom debate no âmbito do direito público e da historiografia constitucional do país”¹⁵.

2 DESDE QUANDO E DESDE ONDE SE FALA EM CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA NO BRASIL?

O mundo jurídico sempre foi, em grande medida ainda é, pouco permeável aos estudos feministas e de gênero no país (SILVA, 2008; 2010; 2018). Em face disto, nas faculdades de direito, com algumas

12 Refiro-me às vozes dos movimentos feministas e de mulheres que, aliadas à bancada feminina, compuseram o chamado lobby do batom, que fez pressão junto aos constituintes e exerceu, por meio das parlamentares constituintes, o direito de votar e defender as propostas atinentes às demandas históricas do feminismo brasileiro. Para maiores detalhamentos, conferir Silva (2008; 2011; 2016).

13 Conforme Walter Mignolo (2003), a geopolítica do conhecimento funciona mais ou menos como a economia capitalista, isto é, as condições de produção de conhecimento científico estão estreitamente relacionadas com as condições de apropriação e concentração poder e, conseqüentemente, com o que se convencionou chamar de “desenvolvimento”. Por isso, saberes produzidos fora do “mercado” científico-cultural hegemônico não são vistos como saberes válidos ou digno de consideração e propagação.

14 Expressão que adoto para fazer referência a um saber construído desde o nordeste, região ainda considerada periférica no contexto científico, tecnológico, econômico e político do país, não obstante os inúmeros avanços e a abundante riqueza natural, cultural e social

15 Palavras proferidas na banca de avaliação da minha tese doutoral, intitulada “A Carta que Elas Escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição de 1988”, aprovada com distinção no ano de 2012, no Programa de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, da Universidade Federal da Bahia-UFBA, sob a orientação da Profa. Dra. Ana Alice Alcântara Costa.

exceções, pouco se sabe acerca das teorias feministas e dos estudos de gênero que, em outras áreas, já se encontram bastante consolidados.

Destarte, quem estudou Direito antes do advento da Constituição Federal de 1988 raramente ouviu falar, sobretudo em sala de aula, acerca das lutas das mulheres por seus direitos humanos e, conseqüentemente, pela ampliação de sua cidadania. E, mesmo quem estudou ou está estudando após a promulgação do atual texto constitucional de 1988, cuja vigência já soma mais de três décadas, nem sempre tomou contato com autoras e/ou obras relacionadas ao *feminismo jurídico* (SILVA, 2018), mormente em sua face constitucionalista; o que, por si só, acarreta um déficit na formação dos/as juristas e os impede de incorporar, como determinam a Lei Maior¹⁶ e outras normas de natureza internacional¹⁷, a perspectiva de gênero no estudo, na interpretação e na aplicação das normas legais.

*Mutatis mutandis*¹⁸, é sabido que, após o advento da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio, disciplinas como Direito Civil – notadamente o Direito das Famílias –, Direito Penal e Processual Penal, dentre outras, passaram a incorporar algumas reflexões oriundas das teorias de gênero no âmbito de suas abordagens, não obstante o termo feminismo, assim como as produções científicas de autoras feministas, dificilmente sejam conhecidas e/ou mencionadas pela maioria dos/as docentes e discentes nas aulas das mais variadas matérias, inclusive na seara constitucional.

Apesar disto, indo um pouco na contramão do paradigma hegemônico no Direito, tem crescido, paulatinamente, entre estudiosas/os da seara jurídica, notadamente entre as pessoas mais jovens, um certo interesse pelas teorias feministas e de gênero no Brasil, tanto em nível de graduação como de pós-graduação, o que é bastante salutar, pois os impactos destas aproximações já vem se evidenciando em alguns trabalhos apresentados em eventos acadêmicos¹⁹ e/ou publicados em revistas científicas pelo país afora, especialmente em periódicos de cunho interdisciplinar²⁰ que, em geral, são mais abertos às temáticas em questão.

Ainda assim, feminismo e constitucionalismo nem sempre são abordados conjuntamente em sala de aula e, muito menos nos livros-textos denominados de doutrina, que versam sobre historiografia

16 Não resta dúvida de que Constituição, enquanto lei máxima de um país, emana princípios e valores influenciam a produção e a aplicação de todas as demais normas na resolução dos conflitos sociais. E, dentre estes conflitos, uma significativa parcela envolve ou advém das desigualdades de gênero, manifestas na esfera pública ou privada da vida em sociedade.

17 Tais como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres-CEDAW (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), mais conhecida como Convenção de Belém do Pará.

18 Expressão latina cujo significado pode ser “com as devidas mudanças” ou “com os descontos devidos” ou ainda “feita as devidas mudanças”.

19 Além dos eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito-CONPEDI, tem crescido o número de trabalhos inscritos em GT que tratam da temática, a exemplo do Grupo de Trabalho Gênero e Direito, existente desde 2012 no âmbito da Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre Mulher e Relações de Gênero-REDOR, do qual sou coordenadora.

20 A exemplo da Revista Cadernos de Gênero e Diversidade, da UFBA, onde são publicados, quadrimestralmente, inúmeros textos de pesquisadoras de várias áreas, inclusive da seara jurídica, e da própria Revista Interfaces Direito, da Universidade Tiradentes, localizada na cidade de Aracaju-SE. Sem olvidar do importante periódico intitulado Revista Gênero e Direito, da UFPA, onde também se encontram os periódicos Prima Facie e Revista Artemis, todas de excelente qualidade.

constitucional, teoria da Constituição, teoria dos direitos fundamentais, dentre outros temas; embora ambos os fenômenos se intersectem historicamente na medida em que correspondem a movimentos sociais e políticos que pugnam pelo reconhecimento e pela garantia dos direitos fundamentais, assim como pela prevalência da cidadania, reivindicando princípios como liberdade, igualdade, fraternidade, democracia, inclusão, dentre outros.

Vale pontuar, todavia, que os mencionados fenômenos também se distanciam e se tensionam permanentemente por conta do caráter *androcêntrico* e *sexista* do constitucionalismos hegemônicos, em face dos quais as feministas se insurgem desde os primórdios da era moderna²¹, denunciando exclusões e propondo novas formas de organização social e participação política; demandando, portanto, o reconhecimento da cidadania da parcela feminina da sociedade que, segundo dizem, deve ser vista como sujeito de direitos, notadamente de direitos constitucionais.

Diante do exposto e com o avanço cada vez mais forte das ideias feministas na seara jurídica, passou-se a cogitar sobre a possibilidade de um constitucionalismo mais inclusivo, de cunho deliberadamente feminista, reivindicado não somente no ato da elaboração das normas constitucionais, mas nas atividades de educação jurídica, de investigação científica, de interpretação e de aplicação concreta do ordenamento constitucional, além da ampliação do diálogo entre sociedade civil e Estado no seio das cortes constitucionais (SILVA, 2012; SILVA; WRIGHT, 2015; BARBOZA; DEMETRIO, 2019).

Acontece, todavia, que o que hoje se intitula constitucionalismo feminista não surgiu do nada, pois é resultado de lutas históricas e de acúmulos teóricos lapidados durante décadas, frutos de reflexões e ações levadas a cabo por feministas de formações diversas, dentre as quais emergem as constitucionalistas cujas ponderações advêm da percepção do androcentrismo e do sexismo nos saberes e fazeres da seara jurídica (SILVA, 2011).

Destarte, as produções científicas feministas que historicamente versam sobre constitucionalismo no Brasil nem sempre emergiram de pesquisas elaboradas em programas ou cursos de Direito, com raríssimas exceções. Tal fato se deve ao pouco interesse pelo tema ou mesmo à ojeriza do mundo jurídico para com os movimentos e pensamentos feministas, de onde as teorias feministas emergem e a partir das quais se desenvolve proficuamente, malgrado as inúmeras dificuldades e ataques enfrentados²².

Por esta razão, muitos trabalhos sobre direitos das mulheres e, em particular, sobre a participação das mulheres na produção legislativa, por exemplo, costumam ser mais bem acolhidos em cursos de graduação e pós-graduação em ciências humanas e sociais, tais como sociologia, antropologia, história, dentre outras. Eis porque, já no início da década de 1980, algumas pesquisas sobre direito ao voto, a participação política feminina, cidadania, democracia (ALVES, 1980; AVELAR, 1989; BLAY, 1982), dentre outros temas, eram elaboradas fora do campo jurídico, em sua maioria nas regiões sul e

21 Conforme a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, redigida em 1791 por Olympe de Gouges durante os primeiros dias da chamada Revolução Francesa. Disponível em: <http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/documentos/0010.html>.

22 Trata-se de um campo já bastante consolidado em diversas áreas e universidades brasileiras, a exemplo da Universidade Federal da Bahia, onde existem não somente grupos de pesquisas em pleno vigor há mais de trinta anos, mas também uma graduação em estudos de gênero e diversidade, fundada em 2009 e um mestrado e doutorado de cunho interdisciplinar que acolhe estudiosas e pesquisadoras de todo o país desde o ano de 2006.

sudeste do país, onde a produção científica gozava e ainda goza de certos privilégios, seja em termos de apoios financeiros ou de circulação de ideias.

Já as produções feministas da/na seara jurídica sobre as mencionadas temáticas, sempre foram escassas e, quando e onde surgiram, focaram, sobremaneira, nas questões de direito privado, como o direito de família, por exemplo, ou o direito trabalhista, sendo que o foco no direito público, notadamente no direito constitucional, só foi emergir tardiamente, porém praticamente sem pesquisas empíricas.

Porém, ao colocarmos as *lentes de gênero*, tudo fica mais compreensível, pois o próprio direito constitucional não ocupava, nem no Brasil e nem no mundo, o status jurídico que ocupa atualmente, após a guinada que resultou na constitucionalização de todas as áreas. Ademais, no caso do Brasil, tivemos uma ditadura militar que durou mais de duas décadas, dificultando, portanto, avanços nas reflexões feministas acerca do pacto constitucional democrático.

Apesar do exposto, pode se dizer que o pensamento feminista brasileiro e, em especial o nordestino, já havia legado ao país, desde o século XIX, contribuições inspiradoras em termos de pautas constitucionais, a exemplo da obra seminal intitulada *Direitos das mulheres, injustiça dos homens*, de autoria da feminista potiguar Nísia Floresta (1810-1885), cuja primeira edição veio à público em 1832²³.

Todavia, não obstante as inúmeras e cada vez mais diversificadas produções feministas publicadas no Brasil entre o século XIX e os dias atuais, é somente no final da década de 1980, já no bojo do processo constituinte de 1987/88, que mulheres da área jurídica vão adentrar ao debate constitucional com importantes e inspiradoras reflexões, a exemplo da jurista Sílvia Pimentel, que em 1987 publica um importante ensaio intitulado *A Mulher e a Constituinte: uma contribuição ao debate* (PIMENTEL, 1987).

Na década seguinte, Flávia Piovesan (1998), vai refletir sobre temas de direito constitucional e pontuar a necessidade de se incorporar o enfoque de gênero nesta seara, considerando as normas constitucionais e as próprias convenções internacionais relativas aos direitos das mulheres. Ou seja, é somente nas duas últimas décadas do século XX que autoras feministas do campo jurídico vão falar sobre o lugar das mulheres no direito constitucional, mas ainda sem mencionar o termo feminismo jurídico ou constitucionalismo feminista, dado, dentre outras razões, ao caráter pejorativo que o termo feminista assumia e ainda assume na realidade brasileira.

Com relação à efetiva participação de mulheres parlamentares na elaboração de uma Constituição Federal, somente no século XXI, mais precisamente em 2004, uma tese de doutorado²⁴, baseada em dados empíricos, é defendida pela cientista social Rita Luzia Ochiuzze dos Santos, na Universidade Estadual de Campinas, onde ela se debruça sobre o protagonismo das parlamentares, pondo ênfase nos seus perfis, nas campanhas e na atuação das mesmas no contexto constituinte.

No referido trabalho, a autora não desenvolve qualquer debate sobre uma possível teoria feminista da Constituição ou sobre o constitucionalismo com perspectiva de gênero, afinal, não era este o seu objetivo, já que focava precisamente nos desafios da participação política das mulheres.

Porém e já inaugurando um debate que põe em xeque o androcentrismo e o sexismo presentes no Direito Constitucional, assim como problematizando as noções hegemônicas e patriarcais de Constituinte e Constituição, entre os anos de 2007 e 2011, uma autora de fala nordestina, de formação jurídica e assumidamente feminista, vai desenvolver uma tese bastante densa e inovadora, carto-

grafando e discutindo, a partir da epistemologia feminista, não somente a presença e atuação das mulheres na Assembleia Constituinte, mas a efetiva influência do pensamento/movimento feminista sobre o conteúdo das normas inseridas na vigente Carta constitucional do Brasil.

Esta autora sou eu e as questões que me levaram ao desenvolvimento da referida pesquisa emergiram de minha atuação feminista, enquanto professora de Direito Constitucional da Universidade Regional do Cariri-URCA, localizada no interior do Ceará, e cujo trabalho, mesmo antes de virar livro²⁵, passou a ser referência no campo, ao menos entre feministas.

Para fins de registro, no primeiro capítulo da referida tese, ao justificar minha escolha pelo “objeto de estudo”, destaquei meu desejo de preencher uma lacuna na seara constitucional, problematizando a *cegueira de gênero* na doutrina constitucionalista brasileira, oferecendo resultados de uma investigação capaz de inaugurar uma nova abordagem, de caráter feminista, nos estudos constitucionais do país (SILVA, 2011, p. 35-37). Destas reflexões, nasceu o livro cuja capa destaco a seguir:



Fonte: Livro de minha autoria.

Assim e apesar do livro acima mencionado ter sido publicado, em primeira edição, somente em 2016, a tese que lhe deu origem já se encontrava virtualmente disponível desde 2011, no repositório da Universidade Federal da Bahia, onde foi defendida. Ademais, resultados parciais da referida pesquisa já vinham sendo divulgados desde o ano 2008, quando a Constituição completou 20 anos de existência.

Nessa data, inclusive, propus e organizei, juntamente com minha orientadora, a cientista política Ana Alice Alcântara Costa²⁶, o *I Colóquio Nacional sobre as Mulheres e a Constituição: reflexões femi-*

²⁵ A tese está disponível no repositório de teses da Universidade Federal da Bahia desde o ano de 2012, acessível a todas as pessoas que estudam a referida temática. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>.

²⁶ Uma das mais proeminentes pesquisadoras dos estudos feministas no Brasil, fundadora do mais antigo grupo de estudos neste campo, o NEIM/UFBA, e falecida em 2014, no auge de sua produção acadêmica e intelectual. Por conta de suas inestimáveis contribuições teóricas no campo feminista, Ana Alice foi agraciada com o prêmio Berta Lutz, em 2012, uma honraria

nistas sobre o legado do lobby do batom²⁷, que contou com a presença de diversas feministas e pesquisadoras do Brasil inteiro, onde também palestrei, tratando dos impactos do feminismo na vigente Constituição Federal e da necessidade de se construir um constitucionalismo feminista no país.

Os fatos e reflexões acima apresentados demonstram que os debates sobre constitucionalismo feminista tiveram, desde há muito, um lugar de destaque no nordeste brasileiro, cujas reflexões merecem ser aprofundadas e ampliadas por todas as partes do país, mas sem o apagamento desta importante iniciativa histórica e geográfica, a fim de que não sejam reforçadas as ambições colonialistas do saber, cujas práticas políticas invocam um conhecimento *des-incorporado* e *des-localizado*, de feições universais, com vistas a manter uma suposta soberania epistêmica nos/dos centros econômicos, políticos e intelectuais, em nível nacional e internacional.

3 PRODUÇÕES CIENTÍFICAS NORDESTINAS SOBRE CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA

Além do acima exposto, ofereço, no quadro abaixo, um panorama mais ampliado das principais autorias e produções científicas gestadas no contexto nordestino sobre questões ligadas ao constitucionalismo feminista que vem inspirando pesquisas em nível local e nacional. Para facilitar a localização, tanto física como virtual destas produções, indico, além da autoria, o tipo de trabalho, o título dele, o ano de publicação e o local de produção e/ou circulação, desenvolvendo, em seguida, alguns comentários sobre alguns dos textos em questão.

Quadro 1 – Autorias e produções nordestinas

Autoria	Tipologia	Título	Ano	Local/ Disponibilidade
Salete Maria da Silva	Dissertação mestrado	O princípio constitucional da igualdade jurídica e a discriminação contra homossexuais: ações e omissões dos poderes públicos no Brasil	2002	Ceará/Impresso/UFC
Autoria	Tipologia	Título	Ano	Local/ Disponibilidade

da qual foi merecedora, enquanto cientista feminista que produzia conhecimento situado em pleno nordeste brasileiro.

27 Disponível em: <http://www.neim.ufba.br/wp/i-coloquio-nacional-sobre-as-mulheres-e-a-constituicao/>

Salette Maria da Silva	Artigo	O Direito na perspectiva feminista: pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização do gênero no direito	2008	Ceará/Virtual Anais ERED/URCA Academia.edu
Salette Maria da Silva	Artigo	O legado jus-político do lobby do batom 20 anos depois: a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal	2008	Ceará/Virtual Anais ERED/URCA Academia.edu
Salette Maria da Silva	Apresentação oral	Um outro direito é possível: o direito na perspectiva feminista	2008	Bahia/Cuba Impresso In: Memórias de la II Conferencia Internacional Mujer, Género y Derecho.
Salette Maria da Silva	Artigo	O direito na perspectiva feminista: limites e possibilidades	2008	Ceará/Virtual Academia.edu
Salette Maria da Silva	Apresentação oral	De la importancia de la incorporación de la perspectiva de género nos estudios de posgrado en Derecho	2010	México/Virtual Vídeo/UNAM
Salette Maria da Silva	Conferência	La Carta que las mujeres escribieron: retos para una interpretación democrática y feminista de la Constitución	2010	Bahia/México Impresso/UNAM
Salette Maria da Silva	Apresentação oral	Crítica democrática feminista al Derecho Constitucional desde la construcción de los conceptos de teorías de género	2010	Equador/Impresso
Salette Maria da Silva	Tese	A Carta que Elas Escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988	2011	Bahia/Virtual Repositório/UFBA
Salette Maria da Silva	Artigo científico	Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no Direito	2012	Bahia/Sergipe Virtual Revista Interfaces
Autoria	Tipologia	Título	Ano	Local/ Disponibilidade

Salete Maria da Silva	Apresentação oral	Crítica jurídica e(m) perspectiva feminista: visibilizando a contribuição latino-americana	2012	Bahia/Santa Catarina/Virtual Conferência Latino Americana de Crítica Jurídica
Salete Maria da Silva/ Sonia Jay Wright	Artigo	As mulheres e o novo Constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira	2015	Bahia/Brasília Virtual Revista Brasileira de História do Direito Academia.edu
Salete Maria da Silva	Livro	A Carta que Elas Escreveram: as mulheres na Constituinte de 1987/88	2016	Bahia/Impresso Ed. Instituto Memória/Curitiba/PR
Caroline A. F. de Lima	TCC Graduação	A participação das mulheres na Constituição de 1988: o lobby do batom	2016	Rio Grande do Norte/ UFRN Virtual
Salete Maria da Silva/Sonia Jay Wright	Artigo	Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero	2016	Bahia/Minas Virtual Revista de Teorias da Justiça
Amanda Caroline B. G. Leal	TCC Graduação	A trajetória do empoderamento feminino no Brasil na legislação com destaque para a CF/1988	2017	Pernambuco/UNITA Virtual
Salete Maria da Silva	Artigo	As bases constitucionais da Lei Maria da Penha	2017	Bahia/Virtual NEIM/UFBA
Salete Maria da Silva	Artigo	Feminismo jurídico: uma introdução	2018	Bahia/Virtual Revista Cadernos de Gênero e Diversidade
Salete Maria da Silva	Capítulo de livro	Hacia una justicia de género dentro y fuera del mundo jurídico	2018	Bahia/México Impresso In: Buenas prácticas en el juzgar: 1ed. UNAM, 2018.
Bianca Chetto Santos/ Flávia H. Schreiner	Artigo	A constitucionalização dos direitos das mulheres: 30 anos de avanços formais e desafios persistentes	2019	Bahia/Sergipe Virtual Revista Interfaces Direito
Autoria	Tipologia	Título	Ano	Local/ Disponibilidade

Salete Marida Silva/ Sonia J. Wright/ Enézio de D. Júnior/ Ilzver M. Oliveira/ Heron S. Gordilho	Artigo	O aborto em pauta no poder público brasileiro: 30 anos de batalhas (des)favoráveis à autonomia das mulheres	2019	Bahia/Sergipe Virtual Revista Interfaces Direito
Jeferson de Jesus Nicácio	Artigo	O marco da Constituição de 1988 na história dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas no Brasil	2019	Bahia/Sergipe Virtual Revista Interfaces
Salete Maria da Silva, Cídia D. V. Conceição, Bruna L. S. Pinto	Artigo	Feminismo Jurídico como instrumento de ruptura com o Direito patriarcal	2019	Bahia/Sergipe Virtual Revista Interfaces
Salete Maria da Silva	Artigo	Feminismo jurídico: um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres	2019	Bahia/Paraíba Virtual Revista Gênero e Direito-UFPB
Salete Maria da Silva	Capítulo de livro	Feminismo jurídico popular: reflexões críticas sobre um campo de atuação feminista imprescindível e emancipatório	2019	Fortaleza/Ceará Impresso In: GONÇALVES, C. R.; ROCHA, M. A M (Orgs.) Feminismos descoloniais e outros escritos

Fonte: Autora do texto.

As 25 produções acima mencionadas constituem um catálogo cartográfico, ilustrativo e não exaustivo, de estudos e pesquisas científicas em torno do debate da constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil, todos produzidos desde a região nordeste. Alguns destes produtos resultam de pesquisas empíricas que se debruçaram e analisaram diversos documentos oficiais e particulares²⁸ e/ou realizaram entrevistas em profundidade com parlamentares e ativistas feministas que atuaram no processo de elaboração da vigente Constituição brasileira.

Isto se deu com vistas a demonstrar que os direitos constitucionais das mulheres advêm dos seus próprios esforços e, portanto, são obras de suas próprias mãos. Tudo isso visa contribuir para

²⁸ Tais como atas da Assembleia Nacional Constituinte, leis, cartilhas, panfletos, relatórios etc.

uma transformação paradigmática na historiografia constitucional e na interpretação e aplicação da própria Lei Maior no país.

Dentre as produções referidas, três delas se sobressaem por serem consideradas sementeiras destas discussões na seara jurídico-constitucional: 1) o artigo intitulado *As mulheres e o novo Constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira*, de minha autoria e da professora baiana Sonia Jay Wright, em cuja companhia coordeno, na Universidade Federal da Bahia, um grupo de pesquisa que tem se voltado às questões de Gênero, Direito e Políticas públicas para a igualdade, denominado JUSFEMINA.

Este texto mencionado foi apresentado no XXIV Congresso Nacional do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), em 2015, e foi publicado, no mesmo ano, na Revista Brasileira de História do Direito²⁹; 2) outro artigo, também de minha autoria, que versa sobre o legado jus-político do *lobby do batom*, publicado em 2008 durante as celebrações do vigésimo aniversário da Constituição Federal e 3) o livro de minha autoria, intitulado *A Carta que Elas Escreveram*, que também abriu um capítulo importante em aulas de Direito Constitucional ministradas por feministas no nordeste.

Além dos textos mencionados, o quadro acima também evidencia a presença de jovens pesquisadoras/es nordestinas/os interessadas/os no assunto, desde estudantes de graduação até mes-trandas/os e doutorandas/os envolvidos com grupos de pesquisa que atuam com enfoque de gênero na mencionada região³⁰.

Assim, e a título de síntese, pode se dizer que no nordeste brasileiro existem, há mais de uma década, produções relacionadas ao feminismo jurídico de um modo geral e ao constitucionalismo feminista em particular, cujos conteúdos precisam ser conhecidos e discutidos por todas as pessoas que se interessam pelo tema, com vistas a ampliar os diálogos, fortalecer a temática e, sobretudo, incidir sobre a realidade fática relacionada aos direitos constitucionais de todas as mulheres, sem olvidar de nossa diversidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As primeiras produções científicas elaboradas na seara jurídica, versando sobre mulheres e constituinte ou sobre mulheres e Constituição, vieram a público a partir da década de 1980, no sudeste do país. Em meados dos anos 2000, no entanto, estudos desenvolvidos na região nordeste trataram de se aprofundar sobre a interface entre gênero e Direito, destacando mais especificamente a atuação das mulheres na Constituinte e o legado feminista ao Texto Constitucional brasileiro.

Entre os anos de 2008 e 2018, enquanto constitucionalista assumidamente feminista, realizei pesquisas, apresentei trabalhos em congressos, defendi tese doutoral sobre o tema, publiquei arti-

29 Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666>

30 Algumas de suas publicações estão concentradas em um dossiê temático elaborado pelo JUSFEMINA em parceria com colegas sergipanos responsáveis pela Revista Interfaces Direito, no âmbito das celebrações do trigésimo aniversário da atual Constituição.

gos, preparei palestras e ministrei cursos sobre o chamando constitucionalismo feminista, sendo que o artigo de minha autoria, em parceria com pesquisadora baiana Sonia Jay Wright, versando sobre as mulheres e o novo constitucionalismo, abriu inúmeras possibilidades de pesquisa pelo país afora, inspirando estudiosas da ciência política e do direito constitucional, enquanto áreas correlatas.

Depois disto e mais precisamente a partir de 2018, algumas autoras residentes no Sul, Sudeste e Centro-oeste do país, passaram a trabalhar a temática, ampliando os debates acerca da influência do pensamento feminista no âmbito constitucional, isto é, depois das pesquisas e publicações elaboradas em âmbito nordestino.

Apesar disto, nem as obras publicadas pelo mercado editorial hegemônico acerca do assunto e nem os eventos nacionais que se ocuparam dos 30 anos da Lei Maior, focando precisamente nas conquistas femininas ao longo deste período, incluindo aqueles que foram propostos e/ou organizados por pesquisadoras ou ativistas feministas de fora do Nordeste, jamais destacaram ou convidaram autorias e publicações nordestinas, não obstante estas tenham muito a contribuir com os debates, haja vista que algumas destas autoras não somente tem formação em Direito, notadamente em Direito Constitucional, mas em estudos de gênero e feminismos, sem os quais o olhar para esta nova abordagem pode até parecer alvissareiro, inovador, mas não deixa de ser míope e parcial, embora apresentado como supostamente universal em termos de experiência brasileira.

Com vistas a problematizar a questão acima mencionada, apresentei, neste texto, autorias e produções nordestinas sobre constitucionalismo feminista, destacando alguns textos que figuram entre as primeiras produções brasileiras a nomear de feminista não apenas a ação das mulheres no seio da Assembleia Nacional Constituinte, mas a própria influência que as teorias de gênero, oriundas das epistemologias feministas, tem exercido no âmbito do Estado brasileiro, quer seja no Executivo, Legislativo ou Judiciário e, em especial, na chamada Corte Constitucional do país.

Assim, visando superar silêncios, omissões e indiferenças, bem como promover visibilidade do que se produz no nordeste, o presente artigo trouxe à tona autorias e produções sobre constitucionalismo feminista, reiterando que alguns dos “produtos” em apreço gozam de particular importância por terem sido pioneiros no debate feminista sobre constitucionalismo no país. E quem há de dizer que não? E que há de dizer que isto é pouca coisa? Oxente!

REFERÊNCIAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo**: a luta da mulher pelo voto no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1980. 197p.

AVELAR, Lúcia. **O segundo eleitorado**: tendências do voto feminino no Brasil. Campinas: UNICAMP, 1989. 132p.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMÉTRIO, André. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 15 n. 3, 2019. Epub

28-Out-2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322019000300204&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt

BENETTI, Alfonso. A autoetnografia como método de investigação artística sobre a expressividade na performance pianística. **Opus**, v. 23, n. 1, p. 147-165, abr. 2017.

BLAY, Eva Alterman. **As prefeitas**: a participação política da mulher no Brasil. Rio de Janeiro: Avenir, 1982. 63p.

ESMERALDO, Gema Galgani Silveira L. Produzindo insubordinações no pensamento instituído: diálogos entre ciência, educação moderna e epistemologias feminista. *In*: GONÇALVES, Christiane. R; ROCHA, Marcos A. M. (Org.). **Feminismos descoloniais e outros escritos**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2019. p. 99-120.

EVARISTO, Conceição. **Becos da memória**. Belo Horizonte: Mazza, 2006.

FLORESTA, Nísia. **Direitos das mulheres e injustiças dos homens**. 4. ed. atual. São Paulo: Cortez, 1989, 134p. Introdução, notas e posfácio de Constância Lima Duarte.

GALINDO, Maria. **No se puede descolonizar sin despatriarcalizar**: teoría y propuesta de la despatriarcalización. Bolívia: Mujeres creando, 2013.

GUEDES, Nair Barbosa. Mulher, participação popular e Constituinte. *In*: MICHILES, Carlos *et al.* **Cidadão Constituinte**: a saga das emendas populares. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HABERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional - a sociedade aberta dos intérpretes da constituição**: contribuição para interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Disponível em <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2353/1204>. Acesso em: 24 mar. 2020.

HARAWAY, Donna. *Saberes localizados*: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. Cadernos Pagu, Campinas: 1995: pp. 07-41.

LEAL, Amanda Caroline B. G. A trajetória do empoderamento feminino no Brasil na legislação com destaque para a CF/1988. Trabalho de Conclusão de Curso. Pernambuco/UNITA. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/bitstream/123456789/813/1/Leal.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

LIMA, Betina Stefanello. O labirinto de cristal: as trajetórias das cientistas na Física. Rev. Estud. Fem., Florianópolis, v. 21 n. 3, set.-dez. 2013.

LIMA, Betina Stefanello. **Teto de vidro ou labirinto de cristal?** As margens femininas das ciências. 2008. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

LIMA, Caroline A. F. de. **A participação das mulheres na Constituição de 1988:** o lobby do batom. Trabalho de Conclusão de Curso. Rio Grande do Norte/UFRN, 2016. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/3293>. Acesso em: 24 mar. 2020.

LUGONES, Maria. **Rumo a um feminismo descolonial.** Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: 24 mar. 2020.

MIGNOLO, Walter. **Historias locais, diseños globales.** Colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo. Madrid: Akal, 2003.

NICÁCIO, Jeferson de Jesus. O marco da Constituição de 1988 na história dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas no Brasil. **Revista Interfaces Científicas** – Direito, Aracaju, v.7, n. 1, p. 69-80, fev. 2019. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/6061/3169>. Acesso em: 24 mar. 2020.

PIMENTEL, Sílvia. **A mulher e a constituinte:** uma contribuição ao debate. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora; EDUC, 1987.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1998.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A mulher brasileira:** direitos políticos e sociais. 2. ed., Rio de Janeiro: Renes, 1982. 399p.

SANTOS, Bianca Chetto; SCHREINER, Flávia H. A constitucionalização dos direitos das mulheres: 30 anos de avanços formais e desafios persistentes. **Revista Interfaces Científicas** – Direito, Aracaju, v. 7, n. 1, p. 37-48, fev. 2019. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/6027/3166>. Acesso em: 24 mar. 2020.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço:** técnica e tempo, razão e emoção. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, Vívian Matias. Uma “perspectiva parcial” sobre ser mulher, cientista e nordestina no Brasil. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2016000300801. Acesso em: 24 mar. 2020.

SANTOS, Vanusa Mascarenhas. Estratégias de (in)visibilidade feminina no universo do cordel. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/enecult2009/19335.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Descolonizar el saber, reinventar el poder. Uruguay: Ediciones Trilce, 2010. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Descolonizar%20el%20saber_final%20-%20C3%B3pia.pdf. Acesso em: 24 mar. 2020.

SARDENBERG, Cecília. Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista? *In*: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria Bacelar (Org.). Feminismo, ciência e tecnologia. Salvador: REDOR/NEIM-FFCH/UFBA, 2002. p. 89-120.

SILVA, Salette Maria da. **O Legado Jus-Político do Lobby do Batom vinte anos depois:** a participação das mulheres na elaboração da Constituição Federal. Disponível em: http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD3_files/Salette_Maria_SILVA_2.pdf. Acesso em: 24 mar. 2020.

SILVA, Salette Maria da. **Sin las mujeres el derecho no es democrático: perspectiva de género y educación jurídica en Brasil.** Disponível em https://seminariocritica juridica.files.wordpress.com/2014/04/programa-ixclcj2014_2.pdf. Acesso em: 24 mar. 2020.

SILVA, Salette Maria da. **O Direito na Perspectiva Feminista:** pensando o ensino e a prática jurídica a partir do desafio da transversalização do gênero no direito. 2008. Disponível em: http://www.urca.br/ered2008/CDAnais/pdf/SD1_files/Salette_Maria_SILVA_1.pdf. Acesso em: 24 mar. 2020.

SILVA, Salette Maria da. Um outro direito é possível: o direito na perspectiva feminista. *In*: Memórias de la II Conferencia Internacional Mujer, Género y Derecho. Havana: Unión Nacional de Juristas de Cuba, 2008.

SILVA, Salette Maria da. As bases constitucionais da Lei Maria da Penha. Simpósio do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher-NEIM/UFBA, 2009. **Anais...**, 2009.

SILVA, Salette Maria da. **Crítica Democrática y feminista al Derecho Constitucional desde la construcción de los conceptos y las teorías de género.** FLACSO, Ecuador 2010. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

SILVA, Salette Maria da. **Crítica democrática feminista al derecho constitucional desde la construcción de los conceptos de teorías de género.** Congreso de Estudios Latinoamericanos, Equador, 2010.

SILVA, Salette Maria da. De la importancia de la incorporación de la perspectiva de género nos estudios de posgrado en Derecho. *In*: Congreso Internacional de Posgrado en Derecho, 2010. **Anais**, Ciudad de México, 2010. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/vjv/participante.htm?p=2269>. Acesso em: 23 dez. 2012

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram**: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988. 2012. 320p. Tese (Doutorado) – UFBA, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 24 mar. 2020.

SILVA, Salete Maria da. Constitucionalização dos direitos das mulheres no Brasil: um desafio à incorporação da perspectiva de gênero no Direito. **Revista Interfaces** – Direito. Aracaju, v. 1, n. 1, p. 59-69, out. 2012. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/178/76>. Acesso em: 24 mar. 2020.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo Constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. **Revista Brasileira de História do Direito**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 170-190, jul.-dez. 2015. ISSN: 2526-009X. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/666/pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero. **Revista de Teorias da Justiça, Decisão e Argumentação Jurídica**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 1-27, jan.-jun. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/1086/pdf>. Acesso em: 24 mar. 2020.

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram**: as mulheres na Constituinte de 1987/88. Curitiba: Ed. Instituto Memória, 2016.

SILVA, Salete Maria da. Hacia una justicia de género dentro y fuera del mundo jurídico. *In*: MADRID, Lucia de Raphael de la; REBOLLEDO. Lúcia Nuñez (Org.). **Buenas prácticas en el juzgar**: el género y los derechos humanos. V. 1, Ciudad de México: Universidad Autónoma de México, 2018. p. 7-19.

SILVA, Salete Maria. **Crítica jurídica e(m) perspectiva feminista**: visibilizando a contribuição latino-americana. Conferência Latino Americana de Crítica Jurídica. 2012.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo jurídico: uma introdução. **Caderno de Gênero e Diversidade**, v. 4, n. 1, jan.-mar. 2018. Disponível em <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806/15668>. Acesso em: 24 mar. 2020.

SILVA, Salete Maria da Silva. Feminismo jurídico: um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres. **Revista Gênero e Direito**, v. 8, n. 3, p. 127-150, 2019. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/46598>. Acesso em: 24 mar. 2020.
SILVA, Salete Maria da. Feminismo jurídico popular: reflexões críticas sobre um campo de atuação feminista imprescindível e emancipatório. *In*: GONÇALVES, C. R;

ROCHA, M. A. M. (Org.). **Feminismos descoloniais e outros escritos**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2019. p. 11-38.

SILVA, Salete Maria da; CONCEIÇÃO, Cídia. D. V. S.; PINTO, Bruna. L. S. Feminismo Jurídico como instrumento de ruptura com o Direito patriarcal. **Revista Interfaces Científicas** – Direito, Aracaju, v. 7, p. 93-104, 2019.

SILVA, Salete Marida; WRIGHT, Sonia Jay; SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus; OLIVEIRA, Ilzver M; GORDILHO, Heron Santana. O aborto em pauta no poder público brasileiro: 30 anos de batalhas (des)favoráveis à autonomia das mulheres. **Revista Interfaces Científicas** – Direito, Aracaju, v. 7, n. 1, p. 11-36, fev. 2019. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/direito/article/view/6093/3165>. Acesso em: 24 mar. 2020.

YOUSAFZAI, Malala; LAMB, Christina. *Yo soy Malala: la joven que defendió el derecho a la educación y fue tiroteada por los talibanes*. Madrid, España: Alianza Editorial, 2013.

Recebido em: 22 de Outubro de 2019

Avaliado em: 13 de Março de 2020

Aceito em: 13 de Março de 2020



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilhaigual CC BY-SA

1 Doutora em Estudos de Gênero e Feminismos; Mestre em Direito; Advogada; Professora do Departamento de Gênero e Feminismo da Universidade Federal da Bahia – UFBA.
E-mail: salete.maria@ufba.br

